



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO N°XX/XXX

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CARTÃO PARA IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA, DE LEVEDURAS E TESTE DE SENSIBILIDADE GRAM-NEGATIVOS, POR MÉTODO AUTOMATIZADO, COM MATERIAIS E REAGENTES ADICIONAIS, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO VITEK 2 COMPACT, SÉRIE N° VK2C 15827, TOMBAMENTO N° 479854, MARCA BIOMERIEUX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n°. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o n° xxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Senhora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CPF n° xxxxxxxxxxx, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE CARTÃO PARA IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA, DE LEVEDURAS E TESTE DE SENSIBILIDADE GRAM-NEGATIVOS, POR MÉTODO AUTOMATIZADO, COM MATERIAIS E REAGENTES ADICIONAIS, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO VITEK 2 COMPACT, SÉRIE N° VK2C 15827, TOMBAMENTO N° 479854, MARCA BIOMERIEUX**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI n°. 20101.006471/2021.33** e que se regerá pela Lei n°. 8.666/1993 e suas alterações; Lei n°. 10.520/2002 e suas alterações; Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decreto n°. 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto n°. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020; Decreto n°. 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020; IN n°. 40 de 22 de maio de 2020; IN n°. 73 de 05 de agosto de 2020, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N°: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de **cartão para identificação bacteriana, de leveduras e teste de sensibilidade gram-negativos**, por método automatizado, com materiais e reagentes adicionais, compatível com o equipamento Vitek 2 Compact, Série n° VK2C 15827, Tombamento n° 479854, marca Biomerieux, para atender o Laboratório Central de Saúde Pública de

Roraima – LACEN-RR, que passam a integrar este Contrato, conforme **ANEXO do Termo de Referência (1760555)**.

ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA					TOTAL
1	358812	<b>CARTÃO PARA IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL COM CÓDIGO DE BARRAS</b> , composto de <b>64 poços</b> com provas bioquímicas liofilizadas, individuais sem necessidade de adição de reagentes reveladores para <b>GRAM-NEGATIVOS GN (GRAM NEGATIVOS). GN TEST KIT VITEK II.</b> caixa com 20 unidades. com prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data de recebimento definitivo.	CX	200	0	0	0	0	200
2	358812	<b>CARTÃO PARA ANTIBIOGRAMA INDIVIDUAL COM CÓDIGO DE BARRAS</b> E antimicrobianos liofilizados para <b>GRAM NEGATIVOS URINÁRIOS AST N238 (GRAM NEGATIVOS URINÁRIOS) TEST KIT VITEK II.</b> caixa com 20 unidades. caixa com 20 unidades. com prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data de recebimento definitivo.	CX	70	0	0	0	0	70
3	358812	<b>CARTÃO PARA ANTIBIOGRAMA INDIVIDUAL COM CÓDIGO DE BARRAS</b> e antimicrobianos liofilizados para <b>GRAM NEGATIVOS NOSOCOMIAIS AST N239 (GRAM NEGATIVOS HOSPITALARES) TEST KIT VITEK II.</b> caixa com 20 unidades. caixa com 20 unidades. com prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data de recebimento definitivo	CX	200	0	0	0	0	200
4	358813	<b>CARTÃO PARA IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL COM CÓDIGO DE BARRAS</b> , composto de <b>64 poços</b> com provas bioquímicas liofilizadas, individuais sem necessidade de adição de reagentes reveladores para <b>NEISSÉRIAS E HEMÓFILOS – NH TEST KIT VITEK II.</b> caixa com 20 unidades. validade mínima de 12 meses a contar da data de recebimento definitivo.	CX	08	0	0	0	0	08
5	358813	<b>CARTÃO PARA IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL COM CÓDIGO DE BARRAS</b> , composto de <b>64 poços</b> com provas bioquímicas liofilizadas, individuais sem necessidade de adição de reagentes reveladores para <b>GRAM POSITIVOS GP (GRAM POSITIVOS). GP TEST KIT VITEK II.</b> caixa com 20 unidades. validade mínima de 12 meses a contar da data de recebimento definitivo.	CX	100	0	0	0	0	100
6	358813	<b>CARTÃO PARA ANTIBIOGRAMA INDIVIDUAL COM CÓDIGO DE BARRAS</b> e antimicrobianos liofilizados para <b>GRAM POSITIVOS AST P585 (GRAM POSITIVOS) TEST KIT VITEK II.</b> caixa com 20 unidades. caixa com 20 unidades. com prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data de recebimento definitivo.	CX	30	0	0	0	0	30
7	358813	<b>CARTÃO PARA ANTIBIOGRAMA INDIVIDUAL COM CÓDIGO DE BARRAS</b> e antimicrobianos liofilizados para <b>GRAM POSITIVOS AST P612 (GRAM POSITIVOS) TEST KIT VITEK II.</b> caixa com 20 unidades. caixa com 20 unidades. com prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data de recebimento definitivo.	CX	50	0	0	0	0	50

8	322031	<b>CARTÃO PARA IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL COM CÓDIGO DE BARRAS</b> , composto de <b>64 poços</b> com provas bioquímicas liofilizadas, individuais sem necessidade de adição de reagentes reveladores para leveduras . <b>TEST KIT VITEK II</b> . caixa com 20 unidades. validade mínima de 12 meses a contar da data de recebimento definitivo.	CX	20	0	0	0	0	0	20
9	358813	<b>CARTÃO PARA ANTIBIOGRAMA INDIVIDUAL COM CÓDIGO DE BARRAS</b> e antimicrobianos liofilizados para leveduras <b>AST YS 07 TEST KIT VITEK II</b> . caixa com 20 unidades. com prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data de recebimento definitivo.	CX	20	0	0	0	0	0	20
10	430880	<b>SOLUÇÃO SALINA 0,45% (USO EXTERNO)</b> , USP, estéril, não pirogênica, <b>PH 5,0 (4,5 - 7,0)</b> , livre de látex. frasco com 1000ml. com prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data de recebimento definitivo	FR	70	0	0	0	0	0	70
11	294834	<b>TUBO DE ENSAIO EM PLÁSTICO (VTK) PARA VITEK II</b> , tamanho aproximado <b>12 x 75 mm</b> , em poliestireno. caixa com 2.000 tubos, sem tampa. com prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data de recebimento definitivo	CX	10	0	0	0	0	0	10
12	325986	<b>PONTEIRAS AMARELADAS PEQUENAS TIPO GILSON</b> . capacidade de <b>5 a 200ul</b> para encaixe perfeito em micropipeta de volume variável, pacote com 1000 unidades. prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data de recebimento definitivo.	PCT	100	0	0	0	0	02	102
13	325988	<b>PONTEIRAS AZUIS GRANDES TIPO GILSON</b> . capacidade de <b>100 a 1000ul</b> para encaixe perfeito em micropipeta de volume variável, pacote com 1.000 unidades. prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data de recebimento definitivo.	PCT	60	0	0	0	0	02	62
14	150743	<b>PADRÃO DE CALIBRAÇÃO PARA O EQUIPAMENTO DENSICHECK PLUS (VITEK II)</b> . com prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data de recebimento definitivo.	FR	04	0	0	0	0	0	04

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

**2.1.** O objeto deverá ser entregue no Almoarifado do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Roraima/LACEN-RR, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3.510, Bairro Aeroporto, em Boa Vista–RR, CEP: 69310-005, Telefone: (95) 98406-3191/ 98406-4006 e e-mail: lacen.cgvs@saude.rr.gov.br, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**3.1.** O material objeto deste Contrato deverá:

**3.1.1.** Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

**3.1.2.** Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a

indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia.

**3.1.3.** Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

**3.1.4.** Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao anexo I;

**3.2.** A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil).

**3.3.** No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais médico-hospitalares sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I deste TR, e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) da entrega, visando à análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

**3.4. Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo:**

**3.4.1.** Não se aplica.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**4.1. O objeto deste Contrato** serão recebidos em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

### **4.1.1. Provisoriamente:**

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste Contrato;

b) Neste momento o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo fiscal do contrato do LACEN-RR, devidamente designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

### **4.1.2. Definitivamente:**

a) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto deste Contrato, efetivar-se-á a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo fiscal do contrato e Comissão de Recebimento, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

c) O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

### **4.1.3. Os itens do objeto deste Contrato serão recusados:**

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência ou na “Proposta de Preço” considerada apta, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato do LACEN-RR, com ciência do Gestor do Processo;

d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto

ser recolhido e/ou substituído.

**4.1.4.** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

**4.1.5.** Os itens do objeto deste Contrato, de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português (Brasil) para conhecimento e classificação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

**5.1.** Em se tratando de Pregão Eletrônico Sob Sistema de Registro de Preços o compromisso da empresa vencedora em fornecer o objeto deste Contrato se inicia no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, recebimento da nota de empenho e/ou da requisição;

**5.1.1.** Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação e autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por mais 15 (quinze) dias após findado o prazo;

**5.2.** O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no item 7 deste Termo de Referência são exclusivamente da Contratada;

**5.3.** Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E/ OU VALIDADE**

**6.1.** O prazo de validade dos itens na hora da entrega **não deverá ser inferior a 12 (doze) meses;**

**6.1.1.** Será aceito a entrega dos itens com **no mínimo 6 (seis) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO**, no qual a empresa se compromete em trocar os itens que não forem consumidos até que o prazo de validade expire;

**6.2.** Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade sem rasuras ou emendas;

**6.3.** Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em contracorrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

**7.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**7.3.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº. 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito

eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

7.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** A Contratante deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor e/ou comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sétima do Contrato**;

**8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela contratada;

**8.6.** Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade referente ao objeto do contrato;

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Efetuar a entrega dos materiais no prazo estipulado na Cláusula Quinta do Contrato, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.2.** Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação disposta neste termo.

**9.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

**9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a EFETIVA entrega do material, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

**9.5.** Informar, tempestivamente, ao fiscal do contrato a data provável de entrega dos itens quando em rota de transporte.

- 9.6.** Fornecer e-mail válido para tratar das demais formalidades inerentes ao contrato.
- 9.7.** Entregar os produtos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato.
- 9.8.** O objeto deste Contrato deve ser entregue acompanhados de suas devidas Notas Fiscais e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e utilização dos mesmos;
- 9.9.** Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação emitida pela contratante;
- 9.10.** Entregar os materiais médico-hospitalares acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.
- 9.11.** Cumprir as normas de sustentabilidade prevista em regulamentos e normas pertinentes aos produtos contratados.
- 9.12.** Não subcontratar o objeto do presente Termo.
- 9.13.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas neste instrumento e/ou contrato.
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização desta aquisição;
- 9.16.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 9.17.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.18.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas ao objeto contratado, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 9.19.** Encaminhar juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação e/ou dispensa, especialmente cópias das certidões de regularidade, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.
- 9.20.** Apresentar sempre no ato da entrega dos materiais médico-hospitalares, cuja validade seja inferior a 12 (doze) meses o TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, no qual a empresa se compromete em trocar os materiais médico-hospitalares que não forem consumidos até que o prazo de validade expire.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada servidor denominado fiscal e/ou por Comissão com no mínimo 03 (três) servidores, doravante denominados FISCAIS, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas

observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

**10.2.** O Fiscal de Contrato deve ser preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E de 23/07/2015);

**10.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**11.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

**11.3.** As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.4.** As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

**11.4.1.** Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

**11.4.2.** Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

**11.5.** A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

**11.5.1.** Apresentar documentação falsa;

**11.5.2.** Retardar a execução do objeto;

**11.5.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.5.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.5.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.6.** Para a conduta descrita no **item 11.5.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93;

**11.7.** Para as condutas descritas **nos itens 11.5.1, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

**11.8.** A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

**11.9.** Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;

**11.10.** Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

**11.11.** As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO**

**12.1.** O prazo de vigência do contrato será conforme prevê o caput do art. 57, da lei nº. 8.666/93, iniciando a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. O Contrato a que se refere o item acima terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

**14.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

**14.2.** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR**

**15.1.** O valor do presente contrato é de R\$XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.305.38.2176/01
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30
- **FONTE:** 107/307
- **TIPO DE EMPENHO:** ESTIMATIVO

**16.2.** E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

19.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

*(assinado digitalmente)*

XXXXXXXXXXXXXX

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**  
CONTRATANTE

*(assinado digitalmente)*

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**EMPRESA**  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giulianny Pereira Ignacio, Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 20/05/2021, às 11:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2023133** e o código CRC **BFAA2A92**.